ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 088/97 Data 17 / 07 / 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/97

: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÂO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PAULO BENTO, NESTE MUNICÌPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM PLENÁRIO.-

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 / JULHO / 19 97

Silverio Fortunato
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 17.07.1997

PROTOCOLO: 17.07.1997

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
17.07.1997

PARECER:
CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:
18.07.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. no. 088/97 **ERECHIM, 17 DE JULHO DE 1997.**

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 / JULHO / 19 97

Silverio Fortunato
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM PLENÁRIO.-

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **PROJETO DE LEI no. 061/97,** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PAULO BENTO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto tem por objetivo atender solicitação da Associação dos Moradores do Distrito de Paulo Bento, conforme o processo administrativo no. 3427/97, quanto à construção da Capela Mortuária.

Tal obra é de grande importância, visto que a comunidade de Paulo Bento e suas Linhas não dispõe, até então, de local específico para a realização de atos fúnebres.

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

Hchmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
088/97	17/07/1997

PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 17 / JULHO / 19 97

PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

À
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA, PARA RELATAR.-
EM 17/07/97

VALDEMAR ARTUR LOCH
Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 061/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PAULO BENTO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), à Associação dos Moradores do Distrito de Paulo Bento, Município de Erechim-RS.

Parágrafo Único - A entidade deverá efetuar prestação de contas conforme a legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2o. - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da rubrica orçamentária a seguir especificada:

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICíPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICíPIO
03080312.061 - Contribuição Financeira a Entidades do Município
4.3.3.2.00 - Contribuições para Despesas de Capital

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 17 DE JULHO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

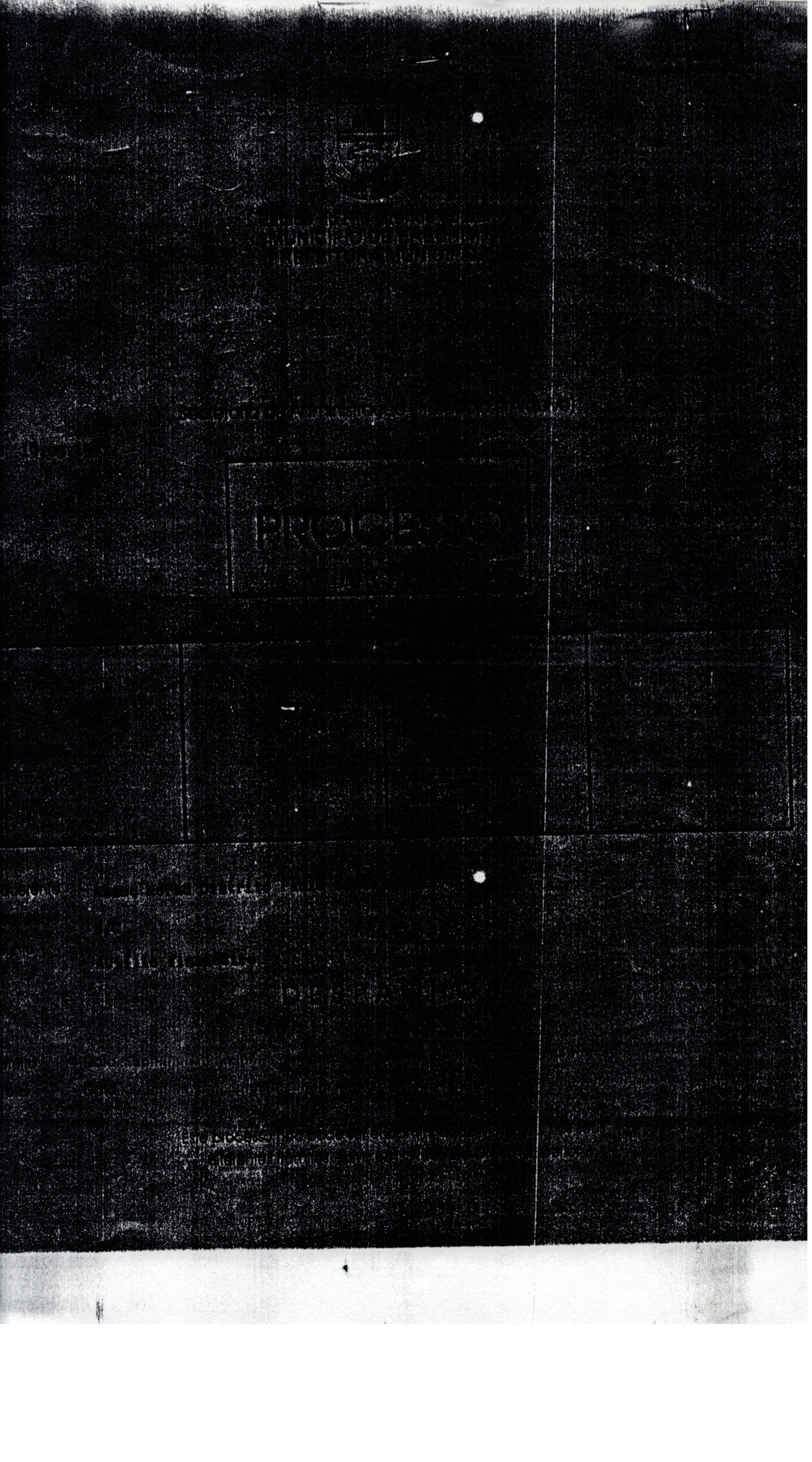

003427

Paulo Bento (RS) 13 de Maio de 1997.

Prezado Senhor:

A Associação de Moradores através deste ofí - cio vem até Vossa Senhoria solicitar uma verba de R$ ~~2.500,00~~ (Dois mil e quinhentos reais), para conclusão das obras da Capela Mortuária que a população de Paulo Bento está construindo com recursos arrecadados pe la própria comunidade.

Com este numerário pretendemos concluir o mais breve possível.

Sem outro para o momento queremos aproveitar ' para enviar nossos protestos de estima e consideração.

MARIA RUTH BARBOSA CRUZ
p/ Presidente

Exmo Sr.
Luis Francisco Schmidt
M.D. Prefeito Municipal
ERECHIM - RS

Como requer enviando pedido ao Legislativo. Schmidt 24.06.97

005

Ilmo.

Encaminho projeto de Lei 8 Comodo.

e 30/10/87

sociação dos Moradores do Distrito de
Paulo Bento e suas Linhas
aulo Bento — Erechim — RS

006

PLANO DE APLICAÇÃO 1997.

Projeto e execução de uma Capela Mortuária de 7mX11m ($77m^2$), em fase de conclusão, em parte, com doação da comunidade:

5.000 tijolos	650,00
$22m^3$ de areia	616,00
70 sacos de cimento	525,00
$77m^2$ forro	300,00
Telha 6 mm	700,00
10 pacotes de prego	15,00
5 dezenas de madeira	750,00
Vaso sanitário e pia	150,00
25 sacos de posolit	50,00
10 sacos de cal	20,00
Aberturas de janelas e portas	500,00
Vidros	100,00
3 galões de tinta acrílica	150,00
3 latas de tinta a óleo	50,00
Parte elétrica	200,00
Parte hidráulica	100,00
TOTAL	R$ 4.876,00

Obs: A mão de obra foi doação espontânea da comunidade.

Maria Ruth Barbosa Cruz
Vice-Presidente

MENEZES - SERVIÇO NOTARIAL
1º Tabelionato de Notas e Protestos, Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos - Fone: (054) 522-1221
Av. Presidente Vargas, 174 - ERECHIM - RS - 99700-000

007

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, atendendo ao requerido verbalmente pela parte interessada, que revendo neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município de Erechim o Livro "A" número 8, nele às folhas 003 a 004, sob número - 1.052, verifiquei ter sido registrado, em data de 11 de ... mês do ano de 1993, o Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PASSO FUNDO, tendo, através do referido registro, ADQUIRIDO SUA PERSONALIDADE JURÍDICA.

O referido é verdade e dou fé.

ERECHIM, 22 de março de 1996.

José Luiz Leal de Menezes,
Oficial de Registro.

Bel. José Luiz Leal de Menezes
Tabelião

Fls. 008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

CERTIDÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO

O **Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social,** no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo **1º** da **Lei Municipal Nº 2157** de 28 de Abril de 1989, certifica que, em data de 26.03.96 à folha 20 sob número de ordem 087 no Livro A - 1 de " REGISTRO DE ENTIDADES PARA HABILITAÇÃO DE AUXÍLIO DO MUNICÍPIO," foi inscrita e registrada, a(o) " CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PAULO BENTO " distrito Paulo Bento, com sede na rua ..... em Erechim, C.G.C. .....
Este Registro foi requerido por seu (sua) Presidente .....Sr, (a) Celso Antonio Lorenzi
em processo sob número 2 363 que fica na Prefeitura Municipal, arquivado juntamente com os documentos que o instruíram. O referido é verdade e dou fé. Erechim, 26 de março de 1996

IVALMOR PIAIA
Secr. Munic. da Cidadania
e Promoção Social

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PAULO BENTO

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Finalidades e Duração.

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Distrito de Paulo Bento, fudada em 17/04/93,(17 de abril de 1993), com sede em Paulo Bento distrito de Crexim,é uma sociedade civil sem finalidades lucrativa, político,ou religiosa, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A Associação de Moradores do distrito de Paulo Bento tem por finalidade:

a - Estudar as condições sociais, econômicas,sanitárias,assistenciais e outras do Distrito, seus problemas,recursos e aspirações;

b - Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária do Distrito;

c - Representar os Moradores do Distrito em suas reivindicações junto aos poderes constituidos;

d - Promover e contribuir para o desenvolvimento humano,cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade;

e - Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;

f - Colaborar com os poderes públicos,Conselhos e outras entidades existentes na comunidade, pleitando as respectivas soluções, dando-lhe conhecimento dos problemas do Distrito;

g - Promover a educação e desenvolver a cultura;

h - Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social

i - Promover o amparo social da coletividade.

Art. 3º - A Associação poderá ser designada por uma sigla AMDPB,sendo a entidade de máxima representação, reivindicação,coordenação, e defesa dos moradores,e interesses gerais desta área.

Art. 4º - A exemplo das demais entidades congêneres é a única instituição responsável legalmente, por qualquer promoção a ser realizada em nome dos moradores de Paulo Bento,tanto internas como externas.

010

ULO II - Da admissão e exclusão dos socios.

5º - Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria , todos os moradores do Distrito de Paulo Bento, casados, solteiros, viúvos, divorciados, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de jurisdição da Associação dos Moradores de Paulo Bento, que dela queiram fazer parte, desde , que tenham no mínimo dezoito anos para serem associados.

Parágrafo Único - São três as categorias de sócios:

a - Fundadores - os sócios que participaram da Assembléia de fundação da Associação em 17 de abril de 1993, constante da ata nº 01.

b- Contribuintes - sócios moradores no Distrito, Paulo Bento.

c - Colaboradores - sócios recidentes em outros locais pertencentes a esta comunidade.

6º - Será excluído do quadro social:

a - mediante seu expresso pedido;

b - aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria , que investigará os motivos de tal procedimentos.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria obedecendo as disposições estatutárias, depois de apuradas as causas, cabendo entretanto ao sócio envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pala Diretoria.

ÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios.

7º - São direitos dos sócios:

a - Votar e ser votado para cargos eletivos;

b - Solicitar à diretoria informações sobre medidas ou atos , que a mesma vem desenvolvendo junto a comunidade;

c - Participar das atividades da Associação, inclusive dos departamentos ou comissões;

d - Usar a sede para promoções sociais como: casamento, aniversários e outros, mediante a contribuição de uma taxa estipulada pela diretória, desde que seja freqüentador assíduo das atividades de competência da Associação e a critério da Diretoria;

e - no caso de haver uma contribuição mensal, o associado para fazer uso das dependências terá de estar quites com a tesouraria;

f- por requerimento devidamente assinado, no mínimo 10 % do quadro social, exigir que a diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de quinze dias à partir da data da solicitação;

g - tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;

rt. 8º - São deveres dos sócios:

a - Acatar as decisões da Diretoria e tudo o que diz respeito ao estatuto;

b - zelar pelos interesses da Associação, participando à presidência todas as irregularidades observadas;

c - respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e demais associados principalmente quando reunidos em nome da Associação;

d - colaborar com a associação em trabalhos de interesses comunitários;

e - pagar mensalmente suas contribuições fixadas em Assembléia

f - participar dos trabalhos de mutirão, sempre que venha beneficiar a própria comunidade;

g - os sócios não respondem pelas obrigações pecuniárias(dívidas) contraídas pela Presidência;

h - zelar pelo patrimônio imobilizado, pelos Órgãos Públicos , entregue à Associação para a administração.

ÍTULO IV - Da estrutura e competência dos órgãos que administram a Associação.

. 9º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

a - Diretoria,

b - Conselho Fiscal,

c - Conselho Deliberativo,

d - Assembléia Geral.

1.º Tabelionato e Registro Especial Fls. 04 Erechim - RS

Art. 10º - À DIRETORIA; compete zelar pelos interesses da Associação.Esta será eleita a cada dois anos em Assembléia Geral Ordinária e será composta dos seguintes cargos: Presidênte, Vice-Presidênte, Segretário, Segundo Segretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Compete à Diretoria criar tantos departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.

§ 2º - Os cargos acima referidos,segundo às necessidades da comunidade, serão de confiança da Diretoria.

§ 3º - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia , as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos.

§ 4º - Os cargos da Diretoria serão promovidos por sócios residentes na área determinada por este estatuto.

§ 5º - Os membros da Diretoria , do conselho fiscal e deliberativo,terão direito de votar nas reuniões da Diretoria.

§ 6º - Reunir-se ordináriamente de trinta em trinta dias e quando necessário extraordinárimente.

§ 7º - Ficará a critério da Diretoria, a fixação de uma , taxa em dinheiro para a utilização da sede para , realização de promoções sociais como:casamentos,batizados,e,outros,desde que não tenham fins lucrativos para o usuário.

§8º - Apresentar balanços anuais das atividades realizadas em seu mandato.

§ 9º - Apresentar duas vezes por ano balancetes demonstrativos.

§ 10º - Fazer observar tudo o que prescreve este estatuto.

§ 11º - Comunicar aos sócios as resoluções tomadas desde , que estas sejam do interesse pessoal dos mesmos.

§ 12º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o cargo somente por mais de um período contínuo.

§ 13º - Qualquer membro pode deixar o cargo provisórimente ou reassumí-lo mediante a comunicação escrita ao seu substituto legal,ouvida a Diretoria.

§ 14º - Passando o período de solicitação de afastamento do cargo deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e à Diretoria, quando irá reassumir ou solicitar prorrogação no prazo de sete dias.

§ 15º - Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidade.

§ 16º - Admitir o recusar candidatos a sócios, bem como determinar sua exclusão.

Art. 11º - A Presidência é constituída por um presidente e um vice - presidênte e a eles compete:

Ao Presidênte:

a - convocar,presidir, e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;

b - Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;

c - Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;

d - conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tornar tumultuada a sessão;

e - zelar pela fiel execução do Estatuto,regulamentos e resoluções aprovadas;

f - Terá o prazo de dez dias para providenciar que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;

g - Assinar todas as autorizações de gastos,retiradas bancárias recibos, e correspondências da Associação;

h - Rubricar todos os livros da Associação;

i- Representar a Associação ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;

j - solucionar os casos de emergência, submetendo-as a aprovação da Diretoria;

l - Apresentar anualmente á Assembléia Geral, relatório das atividades e prestações de contas;

m - Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal quando julgar necessário;

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidênte compete:
Substituir o Presidênte em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art. 12º - A Secretaria, é constituída de um primeiro secretário e um segundo secretário e a eles compete:

a - Substituir o Vice-Presidênte nos seus impedimentos;

b - Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da Associação exceto os que tiverem em uso pela Tesouraria;

c - Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e de todas as reuniões presididas pelo presidênte ou seu substituto legal, apresentando-as nas reuniões seguintes a fim de que sejam apreciadas,aprovadas ou não;

d - ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada a Associação;

e - redigir a correspondência solicitada pelos Diretores, fornecendo os dados respectivos;

f - assinar com o presidente toda a correspondência da Associação;

g - Oficializar ao prazo de 48 hs aos associados que forem, desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo, ou comissão;

h - entregar a secretaria ao sucessor com minucioso relatório e um inventário de tudo quanto pertencer a mesma.

Parágrafo Único - Compete ao segundo secretário: substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades.

Art. 13º - A Tesouraria é composta por um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro e a eles compete:

a - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da sociedade;

b - Arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da sociedade, assinandoos respectivos recibos;

c - Assinar com o Presidente os choques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

d - Ter sob guarda o livro caixa;

e - Elaborar o balanço anual e os inventários patrimonias;

f - fazer pagamentos autorizados pela Diretotia;

g - Apresentar anualmente ou em carater extraordinário os documentos hábeis para a Presidência da Associação;

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro: Substituir ao 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou auxiliá-lo em todas as atividades.

Art. 14º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três Suplentes tendo um presidente e um vico-presidente todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo da gestão da Diretoria.

Art. 15º - O Conselho Fiscal tem o cargo de :

a - Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres à respeito;

b - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;

c - estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação

d - aprovar as tabelas de taxas de contribuições;

e - reunir-se bimestralmente em carater ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente ou da Diretoria, ou por solocitação da maioria simples da seus membros;

f - se o Conselho Fiscal não der cumprimento a suas obrigações,a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis;

g - Ao presidente do conselho fiscal,cabe escolher um secretário entre seus membros;

h - é assegurado ao presidente do conselho fiscal, nas reuniões,o voto de desempate;

Parágrafo Único - Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer duas reuniões consecutivas ou três alternadas,sem justa causa,/a critério do mesmo conselho.

Art. 16º -Compete ao suplente do conselho fiscal ,substituir aos membros titulares,quando convocados pelo presidente em caso de necessidade.

Art. 17º - O conselho deliberativo é composto de 07 membros titulares e 03 suplentes, tendo um presidente, um vice-presidente,todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo tem o cargo de:

a - Ao presidente do conselho deliberativo cabe escolher um secretário entre seusmembros;

b - Apreciar os relatórios das atividades e o movimento da associação (monetário),apresentado pela diretoria, juntamente com o conselho fiscal;

c - tomar conhecimento das nomeações dos membros para os cargos auxiliares,tais como diretores de departamentos ou comissões efetuadas pela diretoria;

d - Deliberar nos casos em que a diretória executiva julgar , suspeitosos,ou não chegar a uma solução;

e - Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da associação, providenciando nova eleição no prazo de 30 dias;

f - julgar os atos da diretoria convocando para prestar esclarecimentos,sempre que entender necessário;

g - participar de reuniões conjuntas com a diretoria sempre que entender necessário;

h - proteger e discutir qualquer alteração ou reforma do estatuto e solicitar à diretoria convocação de Assembléia Geral Extraordinária para esse fim;

i - interpretar o estatuto zelando pela boa aplicação do mesmo;

j - reunir-se bimestralmente para apreciação do trabalho comunitário desenvolvido pela associação;

l - reunir-se todas as vezes que o presidente da Associação julgar necessário;

Art. 19º - Compete aos suplentes do Conselho Deliberativo:
Substituir aos membros titulares, quando convocados pelo presidente em caso de necessidade.

Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e compõe-se de todos os sócios:

a - Em Assembléia Geral deverão ser eleitos os presidentes, Vice-presidente, primeiros e sugundos secretários, primeiros e segundos tesoureiros, conselho fiscal e conselho deliberativo;

b - As Sessões de Assembléia Geral divide-se em duas partes:
1º - destina-se à leitura e a aprovação da ata anterior, e leitura do expediente correspondente à ordem do di
2º - destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único - o disposto no art.20º na letra "b" não se aplica às Assembléias de eleição, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo;

c - Poderão votar todos os sócios presentes na Assembléia, desde que estejam em dia com a tesouraria.

Art. 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

A - Ordinariamente:
Na 1º quinzena do mês de maio de cada 2 anos, a partir de 14 de abril de 1993, para eleição dos membros da diretoria, conselho fiscal, e conselho deliberativo.

§1º- Para as Assembléias Ordinárias, a convocação, será feita por determinação do Presidente, sempre que possível, em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 48 hs no mínimo.

B - Extraordinariamente:
a - Quando a diretoria achar conviniente, ou na forma prevista no art. 7º letra f.
b - Para resolver em grau de recurso os casos de suspensão e expulsão.

§ 2º- Para as Assembléias extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente, sempre que possível, em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral, com antecedência de 72 hs no mínimo.

§ 3º- Nos Editais deverão constar, além do local e a hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem do edital respectivo.

1º Tabelionato e Registro Especial Fls. 01 Erechim R.S.

Art. 22º - À Assembléia Geral compete:

a - cumprir o que prescreve este estatuto;

b - reformar o estatuto sem alterar as finalidades precípuas da Associação; (principais essencial)

c - resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos,letras,ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

d - Funciona:

1- em primeira chamada, no mínimo de dois terços dos sócios;

2- em segunda chamada, o último, com qualquer número de sócios;

3- o intervalo entre uma e outra chamada será de 30 mint.

CAPÍTULO V - Das Eleições.

Art. 23º= - As eleições para a diretoria,conselho fiscal e deliberativo serão realizadas cada dois anos em assembléia geral ordinár sempre por voto secreto.

Parágrafo Único -Os membros competentes da diretoria poderão ser reeleitos, consecutivamente, apenas uma vez no mesmo cargo.

Art. 24º - As eleições serão nominais, em cédula única impressa com o nome dos candidatos fornecida pela diretoria em exercício.

Art. 25º - Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos, exceto os do artigo 7º,parágrafo único.

Art. 26º - Todos os associados presentes,maiores de dezoito anos,poderão votar,devendo assinar o livro de presenças,obedecendo as exigências anteriormente estabelecidas pela diretoria em exercíci

Parágrafo Único - Os associados analfabetos também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo presidente da mesa eleitoral,no livro de presenças.

Art. 27º - O presidente da mesa eleitoral será nomeado pelo presidente em exercício da Associação o este escolherá os escrutinadores.

Art. 28º - Será considerdo eleito o candidato que obtiver maior nº do voto

§ 1º - em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato.

§ 2º - todo o voto em duplicata ou que tiver qualquer impressão que o identifique,bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo, sem a rubrica do presidente da mesa eleitoral,serão considerados nulos.

§ 3º - toda e qualquer tipo de campanha para eleição da diretoria deverá cessar até 24 hs antes do pleito.

Art. 29º - Não terão direito a ser votados e votar os sócios que não estiverem quites com a tesouraria.

Art. 19º - Compete aos suplentes do Conselho Deliberativo:
Substituir aos membros titulares, quando convocados pelo presidente em caso de necessidade.

Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e compõe-se de todos os sócios:

a - Em Assembléia Geral deverão ser eleitos os presidentes, Vice-presidente, primeiros e sugundos secretários, primeiros e segundos tesoureiros, conselho fiscal e conselho deliberativo;

b - As Sessões de Assembléia Geral divide-se em duas partes:
1º - destina-se à leitura e a aprovação da ata anterior, e leitura do expediente correspondente à ordem do di
2º - destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único - o disposto no art.20º na letra "b" não se aplica às Assembléias de eleição, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo;

c - Poderão votar todos os sócios presentes na Assembléia, desde que estejam em dia com a tesouraria.

Art. 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

A - Ordinariamente:
Na 1º quinzena do mês de maio de cada 2 anos, a partir de 14 de abril de 1993, para eleição dos membros da diretoria, conselho fiscal, e conselho deliberativo.

§1º- Para as Assembléias Ordinárias, a convocação, será feita por determinação do Presidente, sempre que possível, em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 48 hs no mínimo.

B - Extraordinariamente:
a - Quando a diretoria achar conviniente, ou na forma prevista no art. 7º letra f.
b - Para resolver em grau de recurso os casos de suspensão e expulsão.

§ 2º- Para as Assembléias extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente, sempre que possível, em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral, com antecedência de 78 hs no mínimo.

§ 3º- Nos Editais deverão constar, além do local e a hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem do edital respectivo.

08

Art. 22º - À Assembléia Geral competc:

a - cumprir o que prescreve este estatuto;

b - reformar o estatuto sem alterar as finalidades especí-puas da Associação; (principais essencial)

c - resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras, ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

d - Funciona:

1- em primeira chamada, no mínimo de dois terços dos sócios;

2- em segunda chamada, o último, com qualquer número de sócios;

3- o intervalo entre uma e outra chamada será de 30 mint.

CAPÍTULO V - Das Eleições.

Art. 23º= - As eleições para a diretoria, conselho fiscal e deliberativo serão realizadas cada dois anos em assembléia geral ordinár sempre por voto secreto.

Parágrafo Único -Os membros competentes da diretoria poderão ser reeleitos, consecutivamente, apenas uma vez no mesmo cargo.

Art. 24º - As eleições serão nominais, em cédula única impressa com o nome dos candidatos fornecida pela diretoria em exercício.

Art. 25º - Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos, exceto os do artigo 7º, parágrafo único.

Art. 26º - Todos os associados presentes, maiores de dezoito anos, poderão votar, devendo assinar o livro de presenças, obedecendo as exigências anteriormente estabelecidas pela diretoria em exercíci

Parágrafo Único - Os associados analfabetos também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo presidente da mesa eleitoral, no livro de presenças.

Art. 27º - O presidente da mesa eleitoral será nomeado pelo presidente em exercício da Associação e este escolherá os escrutinadores.

Art. 28º - Será considerdo eleito o candidato que obtiver maior nº do voto

§ 1º - em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato.

§ 2º - todo o voto em duplicata ou que tiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo, sem a rubrica do presidente d mesa eleitoral, serão considerados nulos.

§ 3º - toda e qualquer tipo de campanha para eleição da diretori deverá cessar até 24 hs antes do pleito.

Art. 29º - Não terão direito a ser votados e votar os sócios que não estiverem quites com a tesouraria.

Art. 30º - A Diretoria eleita ,tomará posse em sessão solene especialmente convocada para este fim, e prestará compromisso,cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação,honrando o cargo para o qual foi eleito e o bom nome da Associação.

CAPÍTULO VI- Dos departamentos ou comissões.

Art. 31º - A Diretoria poderá permitir a criação de Departamentos ou comissões filiadas a ela,visando aprimorar o atendimento das suas finalidades,conforme as necessidades sentidas pela Associação.

Art. 32º - Os Diretores ou Coordenadores dos departamentos ou comissões serão cargo de confiança da Diretoria e por esta indicad

Art. 33º - Compete aos Chefes do Departamentos:

a - organizar os seus departamentos de acordo com as instruções do presidente;

b - criar divisões de acordo com as necessidades de cada departamento indicando os chefes da divisão com prévia aprovação do presidente;

c - é vetado aos departamentos tomar iniciativas isoladas ou contrárias as normas expressas neste estatuto,bem como a tentativa do tornar autônomo o seu departamento a organização de promoções simultâneas de dois ou mais departamentos.

CAPÍTULO VII - Dos Bens Patrimoniais.

Art. 34º - O patrimônio da sociedade é constituido:

I - dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;

II - das contribuições dos associados;

III - de subvenções,legados,donativos,etc...

IV - das vendas partimoniais;

V - dos resultados do atividades sociais.

CAPÍTULO VIII - Das disposições gerais.

Art. 35º - A Associação é representada judicialmente e extrajudicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art. 36º - A Associação não remunera por qualquer título ou forma os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens, mantenedoras e dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretesto.

Art. 37º - Os nomes dos sócios fundadores são constantes do livro de ata.

Art. 38º - Para que a associação seja dissolvida, é necessário que votem no mínimo três partes do número de associados,que estejam , quites com a tesouraria ou realmente que sejam participantes da Associação.

Art. 39º - Em caso de dissolução da Associação o voto do presidente é levado em consideração com os demais associados.

Art. 40º - Em caso de dissolução o acervo social, será destinado a uma instituição de fins assistenciais congênere a escolha da As-

sembléia, registrado no [illegible] Nacional de Serviços.

Art. 41º - A entrega das chapas para eleição da Diretoria, do conse fiscal e do conselho deliberativo, será feita com uma a cedência de no mínimo 48 hs, antes da data prevista para eleição.

Art. 42º - Durante a Assembléia Geral Ordinária., para passagem de res deverão ser apresentados os demonstrativos gerais souraria e um relatório da gestão finda.

Art. 43º - Aos sócios é obrigatório o conhecimento.. dos Estatutos.

Parágrafo Único - A alegação de ignorância para justifica do faltas ,em nenhum caso será aceito pela diretoria.

Art. 44º - Poderá a Associação promover sessões festivas em benef próprio.

Art. 45º - A Associação fornecerá aos sócios e dependentes menor 18 anos uma cédula de identificação social, mediante a nização do material gasto na sua confecção.

Art. 46º - Será mantido na Secretaria da Associação um fichário i tivo dos sócios e seus dependentes, controlados e atua zados periodicamente pelo secretário da Associação.

Art. 47º - Será mantido na Secretaria da Associação um fichário d associados onde mensalmente será lançada sua contribui

CAPÍTULO IX - Das Disposições Transitórias.

Art. 48º - O Presente Estatuto poderá sofrer emendas ou reformaçõ ou ser substituido pela Assembléia Geral, mediante apr tação de proposta pela Diretoria ou por dois terços associados.

Art. 49º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias ser madas pela diretoria e conforme o caso, devendo os avi fixados no quadro respectivo em local bem visível até disposições as revogarem.

Art. 50º - O Presente Estatuto entra em vigor na data de sua apro pela Assembléia Geral, revoga-se as disposições em cor

Art. 51º - Após aprovado o Estatuto, estará a disposição dos asso para consultas.

Parágrafo Único -

Aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada em 1' abril de 1993.

ANGELA MARIA ARPI

Av. Mau [illegible] 2.0

A U T E N T I C A Ç Ã O

AUTENTICO o presente exemplar do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PAULO BENTO", do Distrito de Paulo Bento, município de Erechim, em 11 (onze) folhas, todas numeradas e autenticadas com a rubrica de meu uso, por ser uma reprodução fiel do original que se encontra arquivado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Erechim, tendo instruído o seu registro no Livro "A" número 8, às folhas 003 a 004, sob número 1.052.

O referido é verdade e dou fé.

ERECHIM, 11 de maio de 1993.

José Luiz Leal de Menezes,
Oficial.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Leal de Menezes
OFICIAL
Protesto de Títulos Mercantis
ERECHIM - R.S.

020

D E C L A R A Ç Ã O

A Associação de Moradores de Paulo Bento , declara que no ano de 1996 nada recebeu dos cofre públicos, portanto não houve balanço.

As atividades da mesma foram da ordem de enviar requerimentos, solicitações em reuniões mensais a Prefeitura Municipal de Erechim.

Não havendo receita não houve despesas.

MARIA RUTH BARBOSA CRUZ
Vice - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

Informação nº. 69/97

PROCESSO: 3427/97
REQUERENTE: Assoc. Moradores Distrito de Paulo Bento

SENHOR SECRETÁRIO:

Relativo ao Processo supra, informamos que a Entidade entregou toda a documentação exigida pela Lei 2.661, de 13 de dezembro de 1994 para Concessão de Auxílios e Subvenções.

Erechim, 30 de junho de 1997.

LORENO SOLIGO
Secretário Municipal da Fazenda

Exmo. Sr.
Douglas Luis Santin
MD Secretário Municipal de Administração
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 088/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/97

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PAULO BENTO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, e por estar dentro da Legislação pertinente, emito PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do mesmo, encaminhando-o aos demais integrantes da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 18 DE JULHO DE 1.997

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora - Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 18 / 07 / 1997
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 JULHO 1997
Silverio Fortunato
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SILVERIO FORTUNATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do **PMDB, PDT, PPB, PFL, PTB, PL e PT**, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, desta Casa, no dia 18 de julho/97, às 18 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 059/97
Autoriza o Poder Executivo a antecipar o pagamento da 1ª parcela do 13º Salário aos Servidores Municipais.

- VETO PARCIAL Nº 001/97 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/97, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL, 14 DE JULHO DE 1.997

Ver. **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente

CIENTE DAS LIDERANÇAS:

BANCADA DO PDT

BANCADA DO PMDB

BANCADA DO PFL

BANCADA DO PTB

BANCADA DO PPB

BANCADA DO PL

BANCADA DO PT

VIDE VERSO

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 322.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

181/97 - ZB

Erechim, RS, 18 de Julho de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 18 de Julho/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/97

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação dos Moradores do Distrito de Paulo Bento, neste Município, e dá outras providências.

APROVADO.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Ilmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Digno Prefeito Municipal
Nesta

...moni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.938, DE 21 DE JULHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PAULO BENTO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), à Associação dos Moradores do Distrito de Paulo Bento, Município de Erechim-RS.

Parágrafo Único - A entidade deverá efetuar prestação de contas conforme a legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2o. - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da rubrica orçamentária a seguir especificada:

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03080312.061 - Contribuição Financeira a Entidades do Município
4.3.3.2.00 - Contribuições para Despesas de Capital

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 21 DE JULHO DE 1997.

Hschmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração